SENTENCA

Processo Digital n°: 1014934-05.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Valéria Regina Machado Lollato e outro

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

1.Diante da prova documental de óbito que registra as requerentes como únicas herdeiras de pessoa falecida que em vida deixou resíduo de benefício previdenciário em depósito, não figurando interesses de menores ou de incapazes, não constando dependentes da falecida habilitados na Previdência Social (página 17), e vez que as quantias estão isentas de ITCMD, DEFIRO a expedição de alvará autorizando a requerente Valéria Regina Machado Lollato a proceder ao saque e/ou ao resgate integral das quantias indicadas nas páginas 15/16.

Fica a requerente intimada de que deverá prestar contas, diretamente, à outra herdeira, sob as penas da lei.

- 3. Custas e despesas "ex lege".
- 4. Ante a preclusão lógica ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e expeça-se o alvará para retirada através do sistema SAJ, arquivando-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Araraquara, 14 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA